# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2582/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3060/2018/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2125614 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ITAPORA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MARCOS ANTONIO PACO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

Vistos, etc.

Trata o presente processo de exame de Recurso Ordinário interposto por Marcos Antônio Paco, gestor do o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Itaporã/MS, em face da Deliberação AC00 – 27/2021, proferida no processo originário TC/3060/2018 (peça 55).

A Divisão de Fiscalização não analisou o mérito recursal, pois o recorrente quitou a multa contra si aplicada, valendo-se das benesses concedidas pela Lei Estadual n. 5.913/2022, que instituiu o REFIC e, como consequência, renunciou a quaisquer meios de defesa.

Auditoria (peça 11) e a Procuradoria de Contas (peça 12) acompanharam o entendimento técnico, manifestando-se pela extinção e arquivamento do processo.

É o relatório. Passo à decisão.

Assiste razão à Divisão, à Auditoria e ao MPC. O documento de fl. 198 dos autos originários atesta o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC. Portanto, nos termos do art. 3º, §2º da Lei n. 5.913/2022 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 24/2022, a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso. Logo, o recurso em questão deve ser extinto sem análise do mérito, porque ao aderir ao REFIC o recorrente renunciou de forma irretratável ao direito de discutir a aplicação da penalidade.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO, sem resolução de mérito** com o consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC c/c art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 11,V, “a” e 186, V, “a”, ambos do Regimento Interno;

2 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2023.

**Patrícia Sarmento dos Santos**
**Cons.ª SUBSTITUTA**
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.